



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder, conforme descrito neste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A recarga dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio), sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/1998;

**2.2** A Instrução Técnica - 21/2018 do Corpo de Bombeiro faz referência Normativa e Bibliográfica na NBR 12.962 sobre a Inspeção e Recarga dos extintores;

**2.3** No item 5.3.2 da Instrução Técnica 21/2018 - O prazo de validade da carga e da garantia de funcionamento dos extintores deve ser estabelecido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela manutenção, certificada pelo Inmetro;

**2.4** Não há ata de registro de preço para recarga de extintores disponível na presente data;

**2.5** Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** O objeto desta contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

**3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002** que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**3.1.3 Resolução n.º 25/2019** do TJAM;

#### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preços

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** As especificidades do Objeto deste Termo de Referência estão discriminadas na tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO COMPASNET</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	<b>Carga de pó BC - 4KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 kg	236541	Und.	4
2	<b>Carga de pó BC - 6KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg	236540	Und.	131
3	<b>Carga de pó BC - 8KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 8 kg	239933	Und.	4
4	<b>Carga de pó BC - 12KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 12 kg	237158	Und.	1
5	<b>Carga de pó BC - 20KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico, capacidade carga: 20 kg	388291	Und.	1

6	<b>Carga de pó ABC - 6KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg	63223	Und.	110
7	<b>Carga de CO2 - 6KG</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 6 kg	236535	Und.	73
8	<b>Carga d'água - 10L</b> Carga extintor incêndio, tipo carga: água pressurizada, capacidade carga: 10 l	327095	Und.	162

**5.2** O Objeto deste Termo de Referência será licitado na **Modalidade Pregão** e o critério de seleção da proposta será o de Tipo **Menor Preço Global**.

## **6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** O objeto deste Termo se caracteriza como **aquisição direta de bens comuns**, conforme preconizado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002 são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## **7. DOS QUANTITATIVOS**

**7.1** O quantitativo a ser adquirido encontra-se indicado na tabela do item 5.

## **8. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1** O fornecimento dos itens deverá ser feito de forma imediata e integral, mediante a emissão da nota de empenho.

## **9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A estimativa de custo dos bens a serem adquiridos, constantes deste Termo de Referência, serão discriminados pela Divisão de Compras e Operações.

## **10. DA NECESSIDADE DO CONTRATO**

**10.1** Não haverá necessidade de Contrato Administrativo, podendo este instrumento ser substituído pela emissão de Nota de Empenho conforme art.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Entregar os materiais, produtos, equipamentos e acessórios conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

**11.2** Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**11.3** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais;

**11.4** Planejar a entrega dos materiais, equipamentos e acessórios de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

**11.5** Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento do serviço;

**11.6** Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

**11.7** Reparar, corrigir, ou substituir, total ou parcialmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os equipamentos/produtos objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

**11.8** Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**11.9** Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;

**11.10** É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

**11.11** Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

**12.2** Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom fornecimento dos materiais, produtos, equipamentos e acessórios;

**12.3** Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

**12.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos entregues em desacordo;

**12.6** Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados no momento do fornecimento dos equipamentos e acessórios objeto deste contrato;

**12.7** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e acessórios, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Secretaria de Infraestrutura deste Poder, com poderes para:

**12.7.1** Suspender a entrega dos materiais, produtos, equipamentos e acessórios, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

**12.7.2** Recusar qualquer material, produto, equipamento ou acessório cuja qualidade não se revista do padrão desejado conforme exigido pelo CONTRATANTE.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

## **14. DA GARANTIA**

**14.1** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados do recebimento definitivo do objeto;

**14.2** Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a substituir os materiais, produtos, equipamentos e acessórios que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o

desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

**14.3** As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante;

**14.4** A contratada ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

**14.4.1** Caso fortuito ou força maior;

**14.4.2** Alterações realizadas pela Administração;

**14.4.3** Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

**14.4.4** Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Secretaria de Infraestrutura e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

**14.5** Não será exigida garantia contratual.

## **15.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1** Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência;

**15.2** As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao licitado;

**15.3** A empresa deverá possuir cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas para respectiva atividade.

## **16. DA VISTORIA TÉCNICA**

**16.1** É facultada a realização de Vistoria Técnica para o fornecimento do serviço.

## **17. DOS CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS**

**17.1** Não serão exigidos catálogos ou amostras dos materiais por se tratar de item extremamente comum.

## **18. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**18.1.** O prazo máximo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias,

contados do recebimento do pedido pela contratada;

**18.1.1.** O prazo de entrega estabelecido no item anterior só poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada;

**18.1.2.** A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM;

**18.2** O serviço deverá ser executado no local indicado pela Divisão de Manutenção, localizada no térreo do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcellos, na Rua Franco de Sá, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69057-001;

**18.3** As entregas deverão ser previamente agendadas através dos telefones (92) 3303-5235/5020/5233 ou do e-mail engenharia@tjam.jus.br, e serão realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas;

**18.4** Os extintores deverão ser retirados para a realização dos serviços nos locais indicados na abaixo:

**18.4.1** Fórum Ministro Henocho da Silva Reis End.: Av. Paraiba, s/n - São Francisco, Manaus - AM;

**18.4.2** Fórum Desembargador Mário Verçosa End.: Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus - AM;

**18.4.3** Juizado da Infância e da Juventude End.: Rua Desembargador João machado, s/n - Alvorada I, Manaus - AM;

**18.4.4** Central de Transportes End.: Av. Brasil, 1882 Compensa I, Manaus - AM;

**18.4.5** Arquivo Central End.: Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM;

**18.4.6** Arnaldo Peres End.: Av. André Araújo, 1423 - Aleixo, Manaus - AM;

**18.4.7** José Jesus Ferreira Lopes End.: Av. André Araújo, 1423 , Prédio anexo - Aleixo, Manaus - AM;

**18.4.8** 8ª Vara do Juizado Cível End.: Rua Marquês de Monte Alegre, 1.400, Centro Universitário Nilton Lins - Parque das Laranjeiras;

**18.4.9** Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos; End.: R. Valério Botelho de Andrade - São Francisco, Manaus - AM;

**18.4.10** Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos. End.: Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM;

**18.4.11** Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende; End.: Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM;

**18.4.12** Ed. Garagem End.: R. Valério Botelho de Andrade, ao lado do Fórum Cível - São Francisco, Manaus - AM;

**18.4.13** Patrimônio End.: Av. Paraiba, s/n, Térreo Fórum Henocho Reis, - São Francisco, Manaus - AM.

QUANTIDADE DE EXTINTORES POR FÓRUM								
	PQS BC					ABC	CO2	ÁGUA
	4kg	6kg	8kg	12kg	20kg	6kg	6kg	10L
Henocho Reis	3	37	3	-	1	28	28	54
Mário Verçosa	1	7	1	-	-	-	10	10
Infracional	-	-	-	-	-	-	2	3
Central de Transporte	-	-	-	-	-	3	3	-
Arquivo Cental	-	2	-	-	-	-	2	2
Arnoldo Peres	-	22	-	-	-	3	4	15
José Jesus F. Lopes	-	6	-	-	-	-	3	5
8ª Vara do Juizado Cível	-	-	-	-	-	2	1	1
Euza Maria	-	1	-	-	-	49	-	39
Azaria Menescal	-	6	-	-	-	-	3	3
Lucio Fontes	-	4	-	1	-	1	5	9
Ed.Garagem	-	-	-	-	-	24	12	-
Estoque Patrimônio	-	46	-	-	-	-	-	21
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>131</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>110</b>	<b>73</b>	<b>162</b>

## 19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**19.1** O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente, no momento da entrega do serviço. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá ao recebimento do serviço limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos serviços. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações dos materiais entregues e instalados em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

**19.2** Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às

especificações solicitadas;

**19.3** Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**20.1** A fiscalização e o acompanhamento da qualidade do material fornecido serão realizados pela Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**20.2** São obrigações da fiscalização:

**20.2.1** Acompanhar o fornecimento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;

**20.2.2** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**20.2.3** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s), comprovando o fornecimento do objeto de maneira adequada e satisfatória.

**20.3** A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**20.4** À fiscalização caberá o direito de rejeitar materiais, equipamentos e acessórios que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas e/ou especificações dos fabricantes.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

**21.2** Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda

Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

**21.3** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Ricardo Corrêa da Costa  
**Diretor de Manutenção/ SEINF – TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Secretário/SEINF – TJAM**

Manaus, 25 de Novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 25/11/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 25/11/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0393245** e o código CRC **121BDA8E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo:** 2021/000019194-00

**Assunto:** Pregão Eletrônico

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, com participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no valor estimado de R\$ 27.435,50 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que tem por objeto a aquisição de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Após regular tramitação, o certame licitatório restou deserto, conforme ata de sessão acostada em id. 0438567.

*A posteriori*, a Secretaria de Infraestrutura pontua que (0442965):

*Tendo em vista que o processo licitatório 2021/000019194-00 restou deserto e tendo como fundamento que a recarga dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio), sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/1998, além de que, o extintor de incêndio é um equipamento mandatário dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade para que o equipamento mantenha sua eficácia e assim mantenha os extintores de incêndio deste Egrégio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, isso é primordial em caso de necessidade para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança de Magistrados, Servidores, Jurisdicionados e Colaboradores, bem como o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas.*

*Sendo assim e em virtude da urgência da contratação do serviço pedimos Vosso deferimento sobre a possibilidade do prosseguimento do processo de aquisição por dispensa de licitação, a partir da cotação de preços realizada pela Divisão de Compra e Operações, para a contratação de empresa para a execução de serviço único, imediato e integral de recarga dos extintores de incêndio das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.*

Instada a se manifestar, no evento nº 0446389, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, pelos motivos que seguem *in verbis*:

*Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.*

*O legislador Constituinte, portanto, vislumbrou a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O caso em comento adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, por ter restado deserta.*

*Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada quando não houver interessados na licitação anterior e não puder ser repetida sem prejuízo a Administração, conforme estabelecido pelo inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93:*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.*

*Trazendo a hipótese supra para o caso concreto, vale considerar o que foi aduzido nos expedientes advindos da CPL, que conforme Ata do Pregão n.º 002/2022 (id 0438567) foi deserto. Ademais, a*

*Divisão de Manutenção, através do Ofício nº 023/2022 (id 0442965), informou que o extintor de incêndio é um equipamento mandatório dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade para que o equipamento mantenha sua eficácia e assim mantenha os extintores de incêndio deste Egrégio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, isso é primordial em caso de necessidade para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança de Magistrados, Servidores, Jurisdicionados e Colaboradores, bem como o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas.*

*Dessa forma, restando comprovado que a repetição da licitação seria causa óbvia de prejuízos para a Administração, está preenchido o requisito estabelecido na legislação, razão pela qual não existem óbices à contratação por dispensa de licitação.*

*Ressalte-se a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93, e destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.*

*Ex positis, DEFIRO, via dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, V, da Lei 8.666/93, a aquisição de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência acostado em id. 0393245.*

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 04/02/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0446995** e o código CRC **0B3D650A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**MAPA DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	CARGA DE PÓ BC - 4KG Carga extintor incêndio tipo carga: pó químico seco capacidade carga: 4kg	Und.	4	FORNECEDOR 1	R\$ 36,00	R\$ 144,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 60,00	R\$ 240,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 30,00	R\$ 120,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
2	CARGA DE PÓ BC - 6KG Carga extintor incêndio tipo carga: pó químico seco capacidade carga: 6kg	Und.	131	FORNECEDOR 1	R\$ 54,00	R\$ 7.074,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 70,00	R\$ 9.170,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 50,00	R\$ 6.550,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 45,00	R\$ 5.895,00
3	CARGA DE PÓ BC - 8KG Carga extintor incêndio tipo carga: pó químico seco capacidade carga: 8kg	Und.	4	FORNECEDOR 1	R\$ 72,00	R\$ 288,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 90,00	R\$ 360,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 70,00	R\$ 280,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
4	CARGA DE PÓ BC - 12KG Carga extintor incêndio tipo carga: pó químico seco capacidade carga: 12kg	Und.	1	FORNECEDOR 1	R\$ 108,00	R\$ 108,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 120,00	R\$ 120,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 73,00	R\$ 73,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 80,00	R\$ 80,00
5	CARGA DE PÓ BC - 20KG Carga extintor incêndio tipo carga: pó químico seco capacidade carga: 20kg	Und.	1	FORNECEDOR 1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 190,00	R\$ 190,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 150,00	R\$ 150,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 140,00	R\$ 140,00
6	CARGA DE PÓ ABC - 6KG Carga extintor incêndio tipo carga: pó químico seco capacidade carga: 6kg	Und.	110	FORNECEDOR 1	R\$ 84,00	R\$ 9.240,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 120,00	R\$ 13.200,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 72,00	R\$ 7.920,00
7	CARGA DE CO2 - 6KG Carga extintor incêndio tipo carga: gás carbônico capacidade carga: 6kg	Und.	73	FORNECEDOR 1	R\$ 115,00	R\$ 8.395,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 130,00	R\$ 9.490,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 110,00	R\$ 8.030,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 100,00	R\$ 7.300,00
8	CARGA D'ÁGUA - 10L Carga extintor incêndio	Und.	162	FORNECEDOR 1	R\$ 30,00	R\$ 4.860,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 40,00	R\$ 6.480,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 18,50	R\$ 2.997,00
				FORNECEDOR 4	R\$ 20,00	R\$ 3.240,00
<b>VALOR TOTAL FORNECEDOR 1</b>						<b>R\$ 30.289,00</b>
<b>VALOR TOTAL FORNECEDOR 2</b>						<b>R\$ 39.250,00</b>
<b>VALOR TOTAL FORNECEDOR 3</b>						<b>R\$ 27.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL FORNECEDOR 4</b>						<b>R\$ 24.927,00</b>

OBS: INFORMAMOS QUE AS PROPOSTAS DOS FORNECEDORES 1 E 2 AINDA SE ENCONTRAM VÁLIDAS DENTRO DO PRAZO DE 180 (cento e oitenta) DIAS.

**FORNECEDOR 1: EMOPS C.N.P.J.: 09.392.548/0001-07**

**FORNECEDOR 2: CARDOSO COMBATE A INCÊNDIO E SEGURANÇA**  
C.N.P.J.: 09.392.548/0001-07

**FORNECEDOR 3: PROTENORTE C. N. P.J 22.772.156/0001-23**

**FORNECEDOR 4: CONTRA INCÊNDIO- W ALVES DA SILVA C. N. P.J 22.791.669/0001-81**

Informamos que de acordo com o item 5.2 do Termo de Referência, o critério de julgamento é o de menor preço global.

Conforme demonstrado na planilha acima, o fornecedor 4 EMPRESA CONTRA INCÊNDIO-W ALVES DA SILVA, apresentou o menor preço global

Manaus, 17 de março de 2022.

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 18/03/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0483340** e o código CRC **90692536**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ**

Retornam os autos do processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Manutenção (id 0442965), instada a se manifestar ante a deserção do Pregão n.º 002/2022 (id 0420426), manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, ante a urgência da recarga dos extintores de incêndio (por se tratar de equipamento de segurança).

Parecer da lavra desta Assessoria, doc. 0446389.

Decisão da Presidência deste Poder, determinando a instrução processual para a realização da dispensa de licitação, doc.0446995.

Nota de dotação, doc.0474510.

SICAF e Regularidade Fiscal, doc. 0483230 e doc.0483245.

Mapa de preços, doc.0483340.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, vislumbrou a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O caso em comento adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, por ter restado deserta.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada quando não houver interessados na licitação anterior e não puder ser repetida sem prejuízo a Administração, conforme estabelecido pelo inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Trazendo a hipótese supra para o caso concreto, vale considerar o que foi aduzido nos expedientes advindos da CPL, que conforme Ata do Pregão n.º 002/2022 (doc.0438567) foi deserto. Ademais, a Divisão de Manutenção, através do Ofício nº 023/2022 (doc.0442965), informou que o extintor de incêndio é um equipamento mandatário dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade para que o equipamento mantenha sua eficácia e assim mantenha os extintores de incêndio deste Egrégio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, isso é primordial em caso de necessidade para o combate

de princípios de incêndios, visando garantir a segurança de Magistrados, Servidores, Jurisdicionados e Colaboradores, bem como o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Em razão do acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa W ALVES DA SILVA, CNPJ n.º 22.791.669/0001-81, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência (doc.0483340).

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de R\$ 24.927,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais) montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, com supedâneo no art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Ressalte-se que esta Assessoria, através do Parecer n.º 0446389, opinou favoravelmente pela contratação pretendida na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Geral de Licitações.

Dessa forma, restando comprovado que a repetição da licitação seria causa óbvia de prejuízos para a Administração, está preenchido o requisito estabelecido na legislação, razão pela qual não existem óbices à contratação direta.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (doc.0474510), apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2021ND00322.

Em consulta aos documentos n.º 0483230 e n.º 0483245, verifica-se que a empresa W ALVES DA SILVA, CNPJ n.º 22.791.669/0001-81 não possui impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Ressalte-se a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 8.666/93, e destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Insta salientar, todavia, que a despeito da dispensa de licitação, faz-se necessária a observância das exigências previstas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

Art. 26. **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (grifo nosso)

Ante o exposto, esta Assessoria **opina favoravelmente à contratação através de dispensa de licitação**, da empresa **W ALVES DA SILVA, CNPJ n.º 22.791.669/0001-81**, para fornecimento de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 22 de março de 2022.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 21/03/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0486639** e o código CRC **E96C14D3**.

---

2021/000019194-00

0486639v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo:** 2021/000019194-00

**Assunto:** Pregão Eletrônico

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, com participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no valor estimado de R\$ 27.435,50 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que tem por objeto a aquisição de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Após regular tramitação, o certame licitatório restou deserto, conforme ata de sessão acostada em id. 0438567.

*A posteriori*, a Secretaria de Infraestrutura consignou a importância do prosseguimento do certame licitatório via dispensa de licitação visando garantir a segurança de Magistrados, Servidores, Jurisdicionados e Colaboradores, bem como o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas. (0442965).

Instada a se manifestar, no evento nº 0446389, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, pelos motivos que seguem *in verbis*:

*Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.*

*O legislador Constituinte, portanto, vislumbrou a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O caso em comento adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, por ter restado deserta.*

*Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada quando não houver interessados na licitação anterior e não puder ser repetida sem prejuízo a Administração, conforme estabelecido pelo inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93:*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.*

*Trazendo a hipótese supra para o caso concreto, vale considerar o que foi aduzido nos expedientes advindos da CPL, que conforme Ata do Pregão nº 002/2022 (id 0438567) foi deserto. Ademais, a Divisão de Manutenção, através do Ofício nº 023/2022 (id 0442965), informou que o extintor de incêndio é um equipamento mandatário dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade para que o equipamento mantenha sua eficácia e assim mantenha os extintores de incêndio deste Egrégio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, isso é primordial em caso de necessidade para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança de Magistrados, Servidores, Jurisdicionados e Colaboradores, bem como o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas.*

*Dessa forma, restando comprovado que a repetição da licitação seria causa óbvia de prejuízos para a Administração, está preenchido o requisito estabelecido na legislação, razão pela qual não existem óbices à contratação por dispensa de licitação.*

*Ressalte-se a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93, e destaque-se, ainda, que o pagamento por*

*parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.*

Decisão desta presidência no sentido de deferir, via dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, V, da Lei 8.666/93, a aquisição de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (0446995).

Em consequência, os autos seguiram o fluxo administrativo referente à matéria contendo, em suma:

1. Portaria n.º 262, de 07 de Fevereiro de 2022 (0449576);
2. Nota de dotação orçamentária n.º 2022ND00425-FUNJEAM, no valor de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), acostada pela SECOF (0474510);
3. Mapa de Preços constando como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONTRA INCÊNDIO- W ALVES DA SILVA** CNPJ 22.791.669/0001-81 no valor de **R\$ 24.927,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais)**(0483340) com certidões de regularidade fiscal e SICAF (docs. diversos).

*A posteriori*, novo parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (0486639) opinando favoravelmente à pretendida aquisição via dispensa de licitação. O técnico parecer abordou os seguintes pontos:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, vislumbrou a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O caso em comento adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, por ter restado deserta.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada quando não houver interessados na licitação anterior e não puder ser repetida sem prejuízo a Administração, conforme estabelecido pelo inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Trazendo a hipótese supra para o caso concreto, vale considerar o que foi aduzido nos expedientes advindos da CPL, que conforme Ata do Pregão n.º 002/2022 (doc.0438567) foi deserto. Ademais, a Divisão de Manutenção, através do Ofício n.º 023/2022 (doc.0442965), informou que o extintor de incêndio é um equipamento mandatário dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade para que o equipamento mantenha sua eficácia e assim mantenha os extintores de incêndio deste Egrégio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, isso é primordial em caso de necessidade para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança de Magistrados, Servidores, Jurisdicionados e Colaboradores, bem como o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Em razão do acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa W ALVES DA SILVA, CNPJ n.º 22.791.669/0001-81, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência (doc.0483340).

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de R\$ 24.927,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais) montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, com supedâneo no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que esta Assessoria, através do Parecer n.º 0446389, opinou favoravelmente pela contratação pretendida na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Geral de Licitações.

Dessa forma, restando comprovado que a repetição da licitação seria causa óbvia de prejuízos para a Administração, está preenchido o requisito estabelecido na legislação, razão pela qual não existem óbices à contratação direta.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (doc.0474510), apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2021ND00322.

Em consulta aos documentos n.º 0483230 e n.º0483245, verifica-se que a empresa W ALVES DA SILVA, CNPJ n.º 22.791.669/0001-81 não possui impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

É o relatório, no seu essencial.

De prêmio, cotejando os autos, verifica-se que a nota de dotação orçamentária n.º 2022ND00425-FUNJEAM, no valor de **R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, acostada pela SECOF em id. 0474510, diverge do valor apresentado como melhor proposta, qual seja, no valor de **R\$ 24.927,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais)** juntada pela empresa CONTRA INCÊNDIO- W ALVES DA SILVA, CNPJ 22.791.669/0001-81, devendo, portanto, **a nota ser alterada para que conste este valor e não aquele.**

*Ex positis*, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por seus jurídicos fundamentos, os quais os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** a contratação **através de dispensa de licitação**, da empresa **W ALVES DA SILVA, CNPJ n.º 22.791.669/0001-81**, para fornecimento de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 24.927,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais)**.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências **com a observância do que fora exposto na presente decisum.**

Após, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 22/03/2022, às 10:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0487052** e o código CRC **872E7F30**.



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 281, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro 1.997.

**CONSIDERANDO** a informação SEGEP/DVINFF (Id. 0439502), bem como a Decisão GABPRES STJAXP/TJ (Id. 0450500) do **Processo Administrativo SEI nº 2022/000002064-00**.

#### **RESOLVE**

**CONCEDER**, na forma do art. 262 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, ao Excelentíssimo Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**, Membro deste Poder, **10 (dez) dias de férias regulamentares**, sendo **04 (quatro) dias** referentes ao exercício de 2010 e **06 (seis) dias** atinentes ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de **14 a 23/02/2022**.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 261, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Despacho GABPRES (0444197), exarado nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000019832-01,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **CONSTITUIR**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem ônus para este Poder, Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar e propor correções quanto às falhas de segurança no sistema de pagamento de alvarás eletrônicos.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria será composto pelos servidores abaixo relacionados:

José Maria Drumond de Vasconcelos Dias Filho - (Desenvolvimento de Sistemas)  
Camilo Paiva Matos Pimentel - (Desenvolvimento de Sistemas)  
Carlos Pereira da Silva - (Desenvolvimento de Sistemas)  
Rhedson Francisco Fernandes Esashika - (Projudi)  
Eduardo Gonçalves Pinheiro Junior - (SAJ)

Art. 3º. **AUTORIZAR** a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a colher das unidades judiciais desta Corte, pelos meios necessários, informações que possam contribuir para os trabalhos a serem realizados pelo grupo constituído.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 262, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (Id. 0446389) e a Decisão GABPRES (Id. 0446995), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000019194-00,

**RESOLVE,**

**TORNAR DISPENSÁVEL** a Licitação, nos termos do artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, autorizando a aquisição de recarga para os extintores de incêndio dos Fóruns para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência acostado (Id. 0393245), em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 263, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** a Decisão GABPRES (Id. 0447054), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000002702-00,

**RESOLVE,**

**DESIGNAR** o servidor Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses para substituir de forma não remunerada, o servidor Fredson Vieira de Souza, no cargo comissionado de Diretor de Secretaria de Vara - PJ-DSV, da Vara Única da Comarca de Benjamin Constant/AM, no período de 13/02/2022 a 04/03/2022.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 273, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro 1.997.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 243 de 03/02/2022, que designou o magistrado Dr. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Titular da 10ª Vara Criminal da Capital, para responder, cumulativamente, pela Vara da Comarca de Presidente Figueiredo, até ulterior deliberação (Id. 0448385);

**CONSIDERANDO** a Decisão GABPRES (Id. 0448431), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000024021-00

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 2486, de 16/12/2021, que concedeu ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Titular da 10ª Vara Criminal, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2013, que seriam usufruídas no período de 16/02/2022 a 25/02/2022, resguardando-as para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 274, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 243 de 03/02/2022, que designou o magistrado Dr. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Titular da 10ª Vara Criminal da Capital, para responder, cumulativamente, pela Vara da Comarca de Presidente Figueiredo, até ulterior deliberação (Id. 0448385);



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	<b>Número Documento</b> 2022NE0000484	<b>Data Emissão</b> 24/03/2022
<b>Gestão</b> 00007 - FUNDOS	<b>Processo</b> 004703.019194/2021	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 22791669000181 - W ALVES DA SILVA	<b>Licitação</b> 5 - Dispensa de Licitação	<b>Referência</b> Art.24; V; Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de Despesa	<b>Modalidade</b> 1 - Ordinário	<b>Valor</b> 24.927,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
<b>Programa Trabalho</b> 02.061.3290.2560.0001	Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau	
<b>Fonte Recurso</b> 02010000	Recursos Diretamente Arrecadados	
<b>Natureza Despesa</b> 33903004	Gas Engarrafado	
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	

## Cronograma de Desembolso

<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00	<b>Março</b>	24.927,00	<b>Abril</b>	0,00
<b>Maior</b>	0,00	<b>Junho</b>	0,00	<b>Julho</b>	0,00	<b>Agosto</b>	0,00
<b>Setembro</b>	0,00	<b>Outubro</b>	0,00	<b>Novembro</b>	0,00	<b>Dezembro</b>	0,00

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Recarga de Extintor de Incêndio.	4	30.0000	120,00
	Termo de Referência, proferido à peça n.º 0393245 e Proposta Orçamentária (peças n.º 0478062) dos autos do processo 2021/019194.			
	Especificação: Item 1 Recarga de extintor tipo PQM 04KG BC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.			
UND	Especificação: Item 2 Recarga de extintor tipo PQM 06KG BC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	131	45.0000	5.895,00
UND	Especificação: Item 3 Recarga de extintor tipo PQM 08KG BC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	4	58.0000	232,00
UND	Especificação: Item 4 Recarga de extintor tipo PQM 12KG BC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	1	80.0000	80,00
UND	Especificação: Item 5 Recarga de extintor tipo PQM 20KG BC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	1	140.0000	140,00
UND	Especificação: Item 6 Recarga de extintor tipo PQM 06KG ABC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	110	72.0000	7.920,00
UND	Especificação: Item 7 Recarga de extintor tipo CO2 06KG BC; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	73	100.0000	7.300,00
UND	Especificação: Item 8 Recarga de extintor tipo AP 10LTS ; conforme NBR, INMETRO e corpo de Bombeiro.	162	20.0000	3.240,00
	Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n.º 0487052 dos autos do Proc Adm 2021/019194.			
	Licitação: Dispensável - PORTARIA Nº 262/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. (peça n.º 0449576)			

<b>Saldo Anterior:</b>	46.069,99	<b>Valor do Empenho:</b>	24.927,00	<b>Valor Disponível</b>	21.142,99
<b>Data de Entrega:</b>	24/04/2022	<b>Local de Entrega:</b>	TJ/AM		
<b>Ordenador de Despesa:</b>	DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA	<b>Usuário Operador da NE :</b>	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		